DIGITALIZADO
EM: 19/09/01
Roberta Alves Rocha
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 11/07/60

PROJETO DE LEI Nº 112/60

ASSUNTO
Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a abrir, adicional ao orçamento vigente, o crédito especial de Cr$ 30.000,000,00 para o fim que indica

VEREADOR: Prefeito Municipal

LEI Nº 1571 DE 14/07/60 Sancionada

DIOM Nº 1964 DE 29/07/60

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 157/60, DE 14 DE julho DE 1960.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir, adicional ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS), para o / fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, adicional ao orçamento vigente, o crédito especial da importância de Cr$ 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS), // destinado ao pagamento das despesas de desapropriação e indenização / de benfeitorias em terrenos de marinha no trecho compreendido entre a confluência das Avenidas Getúlio Vargas e do acesso ao Porto (em Mucuripe) e a Avenida 3 de Outubro, na Praia de Iracema, nesta capital, local onde será construída a Avenida Beira Mar de Fortaleza.

Art. 2º - O crédito de que trata o art. 1º desta lei, terá vigência neste e no próximo exercício financeiro.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1960.

GENERAL MANOEL CORDEIRO NÉRO - PREFEITO MUNICIPAL

(Raimundo Nogueira Feijoo) Secretário de Finanças

(Amaury de Castro e Silva) Secretário de Obras

(Raimundo Girão) Secretário de Urbanismo

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

N. 31/60

Ref.

Fortaleza, 6 de julho de 1960.

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 217
Data / 11-7-60

Senhor Presidente:

Tenho a subida honra de submeter à superior apreciação e aprovação dessa Câmara o anexo projeto de lei, com que se pretende abrir, adicional ao orçamento vigente, o crédito especial, com vigência neste e no próximo exercício financeiro, da quantia de Cr.$30.000,000,00 (trinta milhões de cruzeiros), destinada ao pagamento das despesas de desapropriação e de indenização de benfeitorias em terrenos de marinha, no trecho compreendido entre a confluência das Avenidas Getúlio Vargas e de acesso do Pôrto (em Mucuripe), e a Avenida 3 de outubro, na Praia de Iracema, objetivando a construção da Avenida Beira Mar.

Parece-me desnecessário acentuar a importância do empreendimento, abraçado, com verdadeiro entusiasmo, pela imprensa falada e escrita, como órgãos intérpretes da opinião pública.

Fortaleza, é óbvio, apresentará um aspecto condizente com o seu progresso, a todo aquele que, demandando esta capital, a ela tiver acesso pelo nosso pôrto, a que as autoridades estaduais e federais veem emprestando a maior atenção, de modo a atender, com eficiência, às suas finalidades indiscutivelmente de alta valia.

Deponho, pois, nas mãos de V. Exa. [illegible]

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

N.....

Fortaleza,

Ref.

seus ilustres pares referido projeto para que a providência que tem por objetivo se concretize.

Aproveito a V.Excia. protestos de alta estima e consideração.

Manuel Corciro Neto, Gen.
Prefeito Municipal

Ao Exmo.Sr.
José Aluísio Correia,
D.D.Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza.
N E S T A

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

N.

Ref.

Fortaleza,

PROJETO DE LEI Nº 112/60

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir, adicional ao orçamento vigente, o crédito especial da importância de Cr.$30.000.000,00, para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, adicional ao orçamento vigente, o crédito especial da importância de Cr.$30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), destinado ao pagamento das despesas de desapropriação e de indenização de benfeitorias em terrenos de marinha ou acrescidos de marinha no trecho compreendido entre a confluência das Avenidas Getúlio Vargas e de acesso do Pôrto (em Mucuripe) e Avenida 5 de Outubro, na Praia de Iracema, nesta capital, local onde será construída a Avenida Beira Mar de Fortaleza.

Art. 2º - O crédito de que trata o art. 1º desta lei terá vigência neste e no próximo exercício financeiro.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em ....

1ª Comissão
Em 11/7/60
(PRESIDENTE)

Aprovado em 12/7/1960
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2ª discussão
Em 12/7/60
(PRESIDENTE)

À Comissão de Redação Final
Em 12/7/60
(PRESIDENTE)

À Vereador Mirtis Campos para relatar
Em 11/7/60

Fortaleza-CE, 07 de novembro de 1.991

Prezados Associados e Funcionários:

Temos a satisfação de comunicar-lhes que estamos firmando CONVÊNIO COM A "UNIDONTO LTDA", para dar assistência odontológica aos nossos associados e funcionários com seus dependentes conforme relação abaixo:

01. EXAME INICIAL
02. RESTAURAÇÕES DENTÁRIAS
03. CIRURGIAS
04. EXTRAÇÕES
05. RADIOGRAFIAS
06. PROFILAXIA
07. TRATAMENTO GENGIVAL
08. TRATAMENTO DE CANAL
09. APLICAÇÃO DE FLUOR
10. URGÊNCIAS
11. DIREITOS PARCIAIS DE PRÓTESE, ORTODONTIA E RESINA FOTOPILIMERIZÁVEL.

Sendo descontado na folha do associado ou funcionário os seguintes valores:

TABELA PARA PLANOS:

PLANO ESPECIAL	PLANO BÁSICO	PLANO CONPACTO
CASADO	CASADO	CASADO
Cr$ 8.000,00	Cr$ 5.000,00	Cr$ 4.000,00
SOLTEIRO	SOLTEIRO	SOLTEIRO
Cr$ 6.000,00	Cr$ 4.000,00	Cr$ 3.000,00
ADICIONAL	ADICIONAL	ADICIONAL
Cr$ 5.000,00	Cr$ 3.000,00	Cr$ 2.000,00

1. OBS: Exclui-se o serviço de endodontia nos planos, básico e compacto acima em tabela mencionados.
2- OBS: Valores em tabela corrigidos pela TR mensal ou outro indexador autorizado pelo governo.
3- OBS: A taxa de inscrição terá valor igual a mensalidade do plano escolhido pelo associado.

No interesse do acima proposto, favor comunicar-se com a maior brevidade possível, com o Sr. Zenon ou Ana na ASCANFOR.

Atenciosamente.

Zenon Lopes

PRESIDENTE DA ASCANFOR

Conjunto

Parecer n. 26/60

Ás Comissões de Legislaçãoe Finanças veio o presente projeto de lei que autoriza ao Chefe do Poder Exceutivo Municipal a abrir, adicional ao orçamento vigente, o crédito especial da importancia de trinta milhões de cruzeiros (Cr$30.000.000,00) para ocorrer a despesas de desapropriação de terrenos de marinha ou acrescidos de marinha no trecho compreendido entre a confluencia das Avenidas Getulio Vargas e de acesso ao Porto do Mucuripe e a Avenida 3 de Outubro, na Praia de Iracema, nesta Capital, local onde será construida a Avenida Beira Mar de Fortaleza.

A Comissão de Legislação não vê qualquer acinte á lei e, por outro lado a de Finanças acha oprotuno e legal o presente diploma legal. Somos, pois, conjuntamente, de parecer que seja aprovado o presente projeto de lei como se acha redigido.

Sala das Comissões Permanentes da Cmara Municipal de Fortaleza, em 11 de julho de 1960.

Dispensado de impressão e interstício
Em 2 / 1960
PRESIDENTE

José Macedo Presidente
Moysés Campos Relator
Antônio Costa Filho
Magno Lobo Bravo
Adeon Pinheiro
Walter Cabral

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI / Nº112/60.

Aprovado
Em 13/7/60
José Martins

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir, adicional ao orçamento vigente, o crédito especial da importancia de Cr$30.000.000,00 (trinta milhoes de cruzeiros), para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, adicional ao orçamento vigente, o crédito especial da importância / de Cr$30.000.000,00 (trinta milhoẽs de cruzeiros), destinado ao pagamento das despesas de desapropriação e de indenização de benfeitorias em terrenos de marinha ou acrescidos de marinha no trecho compreendido entre a confluẽncia das Avenidas Getúlio Vargas e de acesso do Pôrto (em Mucuripe) e a Avenida 3 de Outubro, na Praia de Iracema, nesta capital, local onde será construida a Avenida Beira Mar de Fortaleza.

Art. 2º - O crédito de que trata o art. 1º desta lei terá vigência neste e no próximo exercício financeiro.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de julho de 1960.

Presidente

Relator

Fortaleza, 13 de julho de 1960

Of. n: 236/60

Senhor Prefeito:

Dando cumprimento ao Art. 74 e seus parágrafos, da Lei nº 227, de 14/6/48, passamos ás mãos de V. Excia., para os fins do item II, / do art. 84, cópia da lei aprovada por esta Casa, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir, adicional ao orçamento vigente, o crédito especial da importancia de Cr$ 30.000.000,00, para o fim que indica.

Com o maior aprêço e consideração.

José Aluisio Correia
(Presidente)

Hermenegildo Barroso de Melo
(Secretario)

Exmo. Sr.

Gal. Cordeiro Neto

D.D. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA/